

II — Divisão de Pessoal, compreendendo:
 a) Seção de Cadastro e de Frequência;
 b) Seção de Estudos e Promoções;
 c) Seção de Contratos Trabalhistas e Lavratura de Atos;
III — Divisão de Transportes, compreendendo:
 a) Seção de Administração, com Setor de Expediente, Setor de Pessoal e Setor de Material e Atividades Auxiliares;
 b) Seção de Administração de Frota;
 c) Seção de Manutenção de Veículos, com Setor de Manutenção I e Setor de Manutenção II;
 d) Seção de Operações, com Setor de Posto e Setor de Tráfego;
IV — Divisão de Administração dos Palácios do Governo, compreendendo:
 a) Seção de Zeladoria, com Setor de Portaria e Setor de Limpeza;
 b) Seção de Manutenção, com Setor de Eletricidade, Setor de Hidráulica, Serralheria e Pintura, Setor de Carpintaria, Marcenaria e Tapeçaria, Setor de Restauração e Setor de Controle Patrimonial;
 c) Seção de Administração do Palácio Boa Vista com Setor de Zeladoria, Setor de Manutenção e Setor de Copa e Cozinha;
V — Divisão de Finanças, compreendendo:
 a) Seção de Orçamento e Custos;
 b) Seção de Despesa, com Setor de Empenhos e Setor de Programação Financeira e Pagamentos;
 c) Seção de Adiantamentos;
VI — Divisão de Comunicações, compreendendo:
 a) Seção de Expediente;
 b) Seção de Protocolo;
 c) Seção de Arquivo;
 d) Seção de Expedição.

Artigo 28 — A Divisão de Material incumbem:
 I — programar e controlar estoques de materiais;
 II — preparar o expediente de licitações;
 III — visar os pedidos de fornecimentos;
 IV — opinar e emitir pareceres nos processos de aquisição de material;
 V — expedir cartas-convites e promover tomadas de preços e concorrências;
 VI — cadastrar o material recebido;
 VII — elaborar nota de passagem de bens;
 VIII — informar o Setor de Controle Patrimonial, da Divisão de Administração dos Palácios do Governo, sobre a primeira distribuição dos bens móveis;
 IX — providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis;
 X — proceder à baixa patrimonial.

Artigo 29 — A Divisão de Pessoal incumbem:
 I — preparar títulos de provimento de cargos públicos decorrentes de decretos do Governador;
 II — preparar títulos de promoção, exoneração e dispensa, com base em despachos de autoridade superior;
 III — apostilar títulos de provimento, com base em lei;
 IV — apostilar títulos de nomeação no caso de alteração do nome do servidor;
 V — conceder adicionais por tempo de serviço;
 VI — conceder ou suprimir salário-família e salário-esposa;
 VII — conceder licença-prêmio em pecúnia;
 VIII — fornecer dados à Seção de Despesa para empenhamento;
 IX — organizar o sistema de ponto do pessoal da Casa Civil;
 X — controlar a frequência do pessoal da Casa Civil;
 XI — conceder as licenças previstas no artigo 181 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 30 — A Divisão de Transportes incumbem desempenhar, no âmbito das unidades orçamentárias do Gabinete do Governador, as funções definidas na legislação vigente para o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.
 § 1.º — A Divisão de Transportes cabe, ainda, as seguintes atribuições:
 1 — requisitar materiais, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes necessários aos serviços;
 2 — dirigir os serviços das oficinas de manutenção de veículos;
 3 — fiscalizar o emprego dos materiais utilizados;
 4 — controlar o uso de combustível, lubrificantes, peças e acessórios, empregados nos veículos do Gabinete do Governador.

§ 2.º — Os órgãos detentores da Casa Civil serão definidos por portaria do dirigente da Frota.
Artigo 31 — A Divisão de Administração dos Palácios do Governo incumbem executar os serviços de zeladoria e de manutenção dos Palácios.
 Parágrafo único — A Divisão de Administração dos Palácios do Governo deve manter o controle do patrimônio dos Palácios, cabendo-lhe, para tanto:
 1 — manter registro dos bens patrimoniais da Casa Civil;
 2 — promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
 3 — efetuar o levantamento dos bens móveis, periodicamente, ou quando solicitado;
 4 — efetuar transferências de bens móveis;
 5 — encaminhar à Seção de Cadastro Patrimonial, da Divisão de Material, os comprovantes da movimentação dos bens móveis;
 6 — requisitar material ou bens móveis para o uso comum nas dependências internas dos Palácios do Governo.

Artigo 32 — A Divisão de Finanças incumbem desempenhar as funções definidas na legislação vigente para os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no Gabinete do Governador.
 Parágrafo único — A Seção de Adiantamentos cabe executar as atividades relacionadas com os adiantamentos do Governador.
Artigo 33 — A Divisão de Comunicações incumbem:
 I — expedir certidões de peças processuais de autos arquivados, nos termos da legislação em vigor;
 II — receber, expedir e arquivar a correspondência da Casa Civil.

CAPÍTULO V

Dos Demais Órgãos

SEÇÃO I

Da Divisão de Expediente

Artigo 34 — A Divisão de Expediente, subordinada ao Secretário do Governador, incumbem receber, responder e arquivar a correspondência do Governador.
Artigo 35 — A Divisão de Expediente tem a seguinte estrutura:
 I — Seção de Recebimentos e Fichamento de Papéis;
 II — Seção de Correspondência do Governador;
 III — Seção de Expediente e Arquivo.

SEÇÃO II

Do Cerimonial

Artigo 36 — Ao Cerimonial incumbem:
 I — desempenhar as atribuições protocolares e de cerimonial, a cargo do Governo do Estado, inclusive no tocante à comunicação, às autoridades competentes, da Concessão, pelo Ministério das Relações Exteriores, do recebimento provisório e exequatur aos cônsules gerais;
 II — estabelecer as regras para o cerimonial oficial e diplomático, baseadas no protocolo do Ministério das Relações Exteriores, e supervisionar a organização das solenidades de caráter oficial do Governo do Estado.
Artigo 37 — O Cerimonial conta com um Setor de Recepção e Festividades.

SEÇÃO III

Da Mordomia

Artigo 38 — A Mordomia incumbem administrar a residência oficial do Governador.
Artigo 39 — A Mordomia tem a seguinte estrutura:
 I — Setor de Copa e Cozinha;
 II — Setor de Lavanderia e Costura.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 40 — O Serviço de Assistência Jurídica, o Serviço de Imprensa do Governo do Estado, o Serviço de Cerimonial e a Divisão de Mordomia, do Departamento de Administração, ficam com a denominação alterada, respectivamente, para: Assessoria Jurídica do Governo, Assessoria de Imprensa do Governo, Cerimonial e Divisão de Administração dos Palácios do Governo.

Parágrafo único — O cargo de Mordomo (Divisão — Nível II) permanecerá classificado na Divisão de Administração dos Palácios do Governo, devendo sua denominação ser alterada quando da adequação do quadro de pessoal da Casa Civil à organização definida por este decreto.

Artigo 41 — Ficam mantidas as competências do Assessor Chefe, da Assessoria Técnico-Legislativa, e as do Assistente Jurídico Chefe, da Assessoria Jurídica do Governo, bem assim as atribuições das unidades que compõem esses órgãos.

Artigo 42 — Subordinam-se, ainda, à Casa Civil, os seguintes órgãos:

- I — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;
- II — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
- III — Comissão Estadual de Investigações;
- IV — Comissão Especial de Progressão.

Artigo 43 — Vinculam-se à Casa Civil as seguintes entidades da Administração descentralizada:

- I — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- II — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa;
- III — Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia.

Artigo 44 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.424, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

Prorroga prazo estabelecido no Decreto n.º 4.706, de 9 de outubro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 4.706, de 9 de outubro de 1974, para a conclusão dos estudos a cargo do Grupo de Trabalho constituído para propor medidas tendentes à execução do disposto no § 2.º, do artigo 1.º, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a redação introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprva o orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, para o exercício de 1975

Retificação do D.O. de 28-12-74

Na parte referente a DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Leia-se como segue e não como constou:

| Especificação | Total | 15.82.492 |
|---|-------------------|-------------------|
| Onde se lê: Diversas Inversões Financeiras | 19.170.000 | 19.170.200 |
| | | |
| Leia-se: Diversas Inversões Financeiras | 19.170.200 | 19.170.200 |
| T O T A L | 93.887.200 | 93.887.200 |

DECRETO N.º 5.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica para o exercício de 1974

Retificação

No Artigo 1.º

Parágrafo único

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA

| Código | Ementa |
|---------------------|--|
| Onde se lê: 4.2.3.0 | Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras ... |
| Leia-se: 4.2.2.0 | Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras ... |

DECRETO N.º 5.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o afastamento de Médicos

Retificação

Artigo 1.º — Serão considerados como

Onde se lê: no período de . a 15 de março de 1975.

Leia-se: no período de 9 a 15 de março de 1975.